PROCESSO: TC – 006027/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Idade

INTERESSADO: Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 599/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.381

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade de servidor público civil, Sr. Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.06.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante,** referente à aposentadoria por Idade de que trata o Processo Administrativo EX.01763.02/2013-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:22:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:35:00

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **06 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:22:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:42
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:35:00

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 006027/2017 de Aposentadoria por Idade do **Sr. Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível: 4S, Classe J do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Educação.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 2813/2013 de 26 de novembro de 2013 (fl.50), com início dos efeitos a partir de 30/11/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl.51), devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em parecer concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **10.526 dias**, ou seja, **28 anos, 10 meses e 06 dias**. A data do início do exercício foi em 05/02/1985 e data final 30/11/2013, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria com fundamento nos art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, registrou que, o ato de inativação ocorreu com lastro no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, o que garante ao servidor o cálculo dos proventos pela média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994 e proventos proporcionais.

Portanto, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 2.288,59 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos),** calculados na forma constante às fls.47, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:22:50
Arquivo assinado digitalmente por ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:35:00

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 4.186,26
Valor Médio Apurado	R$ 2.777,57
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 2.777,57
10.526 - 28 anos de contribuição	R$ 2.288,59
TOTAL	**R$ 2.288,59**

Diante do analisado nos autos, em conclusão opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da Aposentadoria por Idade, de **Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante**, sendo-lhe garantido o direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do parecer nº 599/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Idade, do servidor em epígrafe, conforme o art. 40, §1º, III, "b", da CF (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 113, com direito aos proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual, observado o art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da Coordenadoria Jurídica, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:22:50
Arquivo assinado digitalmente por ANA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:35:00

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **Marco Antônio Pires de Holanda Cavalcante,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 4.186,26
Valor Médio Apurado	R$ 2.777,57
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 2.777,57
10.526 - 28 anos de contribuição	R$ 2.288,59
TOTAL	**R$ 2.288,59**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 02/07/2021 11:22:50
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/07/2021 07:41:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/07/2021 19:35:00